Anexo à Mens. nº 239/94
S. Vicente 06/09/94

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1971

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação por meio de placas da qualidade das praias do Município e dá outras providências.

Processo nº. 12.235/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação da qualidade das praias do Município, por meio de placas, e com base nas análises bacteriológicas periódicas efetuadas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, conforme normas da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º - As placas a que se refere o artigo anterior deverão ser instaladas pela Prefeitura nas praias do Município, a intervalos de 200 (duzentos) metros, e conter, no mínimo, os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária; Praia (nome da praia); dia ___/____/_____; qualidade da praia (própria ou imprópria), conforme análise da CETESB.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc

23